LEI Nº 3.668/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Doar com Encargos, a área especificada nesta Lei à Pharlab Indústria Farmacêutica S.A., define Contrapartida e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos e fins legais, uma parcela de área pública medindo 479,14 m² (quatrocentos e setenta e nove metros e quatorze centímetros quadrados) situado na Rua Quito Araújo, bairro Américo Silva, paralelo ao terreno pertencente a donatária, inscrita e devendo ser desmembrada da área de rua total de 23.641,07 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um metros e sete centímetros quadrados), constante da MATRÍCULA 30.048 – LIVRO 2-RG - COMARCA DE LAGOA DA PRATA – MG.

Parágrafo Único. Na área a ser desafetada, descrita no Caput deste Artigo, deve ser diminuída a área suficiente para a construção de uma calçada de, no mínimo, 3 (três) metros de largura, que fará a separação do imóvel da donatária com a pista de rolamento da referida via pública, cujo trecho será desafetado, em suas extremidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, à empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.501.297/0001-02, com sede na Rua Olímpio Rezende de Oliveira, nº 28, Bairro Américo Silva, Lagoa da Prata – MG, a área de terras desafetada e descrita no artigo anterior, com o objetivo de ampliação do espaço reservado ao estacionamento de veículos.

§ 1º Considerando que referido imóvel encontra-se situado em área maior, o município realizará procedimento administrativo para desmembramentro e registro independente e de referida área junto ao Registro de Imóveis.

§ 2º O município repassará a posse do imóvel tão logo promulgada a presente lei, realizado o procedimento administrativo de desmembramento e registro independente e outorga da escritura pública de doação com encargos.

§ 3º Fica definido que o montante total dos encargos desta doação será de R$ 126.681,38 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor médio das avaliações da área doada.

Art. 3º Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

I – Realizar a reforma do Centro de Acolhimento Transitório e de Adoção (CATA) de Lagoa da Prata – antigo Canil Municipal, despendendo o valor mínimo de R$ 126.681,38 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor médio das avaliações da área doada;

II – Concluir a reforma conforme projeto aprovado pela secretaria municipal de obras e urbanismo no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação com encargos da área mencionada;

Parágrafo único. Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

Art. 4º A donatária se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do atendimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos, tributários e trabalhistas, na forma da legislação;

II - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

III - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Lagoa da Prata, em decorrência de sua ação ou omissão;

IV - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

V - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 5º Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, no caso de a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos assumidos;

§1º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§2º Expirado o prazo disposto no inciso II do art. 3º, caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanisno, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 7º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de junho de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL